

Id:OF8BE5897D03B76E



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
 Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
 CNPJ: 06.554.216/0001-85



## LEI Nº 260/2024, de 12 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Município de Gilbués-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Gilbués/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos no Município de Gilbués-PI, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos sólidos todas as matérias, substâncias e objetos que forem descartados, incluindo resíduos da construção civil, resíduos de saúde e outros resíduos definidos em regulamento específico.

## CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º A gestão dos resíduos sólidos será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será responsável pela coleta, transporte, destinação final e promoção da coleta seletiva.

Art. 4º Cada Secretaria Municipal deverá designar um servidor para o controle e atualização dos bancos de dados relacionados à gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º O responsável pela coleta de resíduos sólidos é o Departamento de Limpeza Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## CAPÍTULO III - BANCOS DE DADOS

Art. 6º Todos os bancos de dados relacionados à gestão de resíduos sólidos, incluindo:

- Dados da operação de coleta, transporte e destinação de resíduos;
- Informações sobre catadores de materiais recicláveis;
- Serão mantidos em formato digital e estarão disponíveis para consulta pública, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 1º Os dados a serem coletados incluem, mas não se limitam a:

- Combustível utilizado;
- Quilometragem (km) rodado;
- Capacidade dos caminhões;
- Placas dos veículos;
- Nome dos motoristas;
- Origem dos resíduos;
- Responsável pelo lançamento das informações.

§ 2º O banco de dados dos catadores deverá conter informações específicas sobre a atuação e a inclusão deles na coleta seletiva, visando a transparência e a valorização do trabalho realizado.

## CAPÍTULO IV - TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS

Art. 7º Fica instituída a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, que será cobrada mensalmente de todos os moradores da zona urbana, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 1º A taxa será calculada com base nos seguintes dados:

- População (hab);
- Número de domicílios;
- Geração de resíduos domésticos (kg/hab.dia);
- Geração total de resíduos da cidade (ton/mês);
- Investimentos em coleta convencional, coleta seletiva, tratamento e disposição final (R\$).

§ 2º O valor da taxa será proporcional aos custos operacionais e investimentos realizados pela municipalidade para a coleta e destinação de resíduos, conforme critérios de eficiência e sustentabilidade.

§ 3º A cobrança da taxa será isenta para os moradores que comprovarem baixa renda, mediante apresentação de conta de energia ou cadastro no CadÚnico.

§ 4º A coleta de resíduos de poda e entulho terá valor específico, a ser pago pelo solicitante à Secretaria de Infraestrutura.

## CAPÍTULO V - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Art. 8º O serviço de coleta e transporte de resíduos será realizado conforme os dados estabelecidos no Art. 6º.

§ 1º Todos os dados referentes à coleta e transporte de resíduos serão registrados em bancos de dados digitais, que estarão disponíveis para consulta pública, em conformidade com a LGPD.

## CAPÍTULO VI - COLETA SELETIVA E CATADORES

Art. 9º Fica instituído o programa de coleta seletiva, com o intuito de promover a reciclagem e a inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

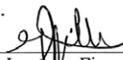
§ 1º Os dados referentes à atuação dos catadores serão coletados e disponibilizados em formato digital, visando a transparência e a inclusão dos trabalhadores.

§ 2º A contratação de empresas para a coleta e destinação de resíduos de saúde deverá ser realizada com base em normas específicas, garantindo a segurança e a adequada destinação.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

  
 Amilton Lustosa Figueredo Filho  
 -Prefeito Municipal-

## TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 260/2024

Eu AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2024, e eu SANCIONO a Lei nº 260/2024, que Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Município de Gilbués-PI e dá outras providências.

Gilbués - PI, 12 de novembro de 2024

  
 Amilton Lustosa Figueredo Filho  
 -Prefeito Municipal-

Id:089B8A2FA951B783



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
 Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
 CNPJ: 06.554.216/0001-85



## LEI Nº 261/2024, de 12 de novembro de 2024.

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa: Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Gilbués e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Gilbués/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Gilbués, para armazenamento e redistribuição de:

- I - Sobras de matérias primas da construção civil;
- II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - Materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I - Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade. Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade, os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos a habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Assistência Social, definir os requisitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

#### TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 261/2024

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2024, e eu **SANCIONO** a Lei nº 261/2024, que Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa: Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Gilbués e dá outras providências.

Gilbués - PI, 12 de novembro de 2024

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

**Id:030E744E3329B6DC**

#### REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ

##### CAPÍTULO I DO OBJETIVO TEMÁRIO

**Art. 1º** Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 30 de novembro de 2024 na Escola Municipal João Batista Costa.

**Art. 2º** A 1ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024.

**Art. 3º** A 1ª CNMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º** A 1ª CNMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a Edição Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 5º** A 1ª CNMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II – Adaptação e preparação para desastres
- III – Transformação Ecológica
- IV – Justiça Climática
- V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

##### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 7º** A 1ª CNMA será presidida pelo prefeito ou Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente

**Parágrafo único.** Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por Secretário Municipal presente ou Membro designado.

##### CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 13** A 1ª CNMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I. Abertura e apresentação da programação;
- II. Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- III. Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- V. Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

1

**Parágrafo único.** O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 13 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024 no Site da Prefeitura e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 30 de novembro de 2024.

##### CAPÍTULO V DA DINÂMICA

**Art. 14** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

##### CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**Art. 18** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

##### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de: Priorização das Propostas; e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

##### CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

**Art. 25** Na Plenária Final, serão eleitas pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos neste Capítulo.

**Art. 26** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores do município de Ilha Grande, Estado do Piauí, há pelo menos 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 27** A escolha das 6 (seis) pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Piauí, entre participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

2

a) 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

b) 30% de representantes do setor privado; e

c) 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 1 (uma) pessoa suplente de pessoas delegadas para a Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 28** A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

##### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 30** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Marina de Oliveira Brito  
Prefeita Municipal

3